

## PROJETO DE LEI Nº 62/2025

**Dispõe sobre obrigatoriedade de comprovação de origem dos materiais recicláveis em cobre e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** As empresas que desenvolvem atividades comerciais de reciclagem, que compram material de cobre para a reciclagem, que exercem a atividade de recuperação de materiais de cobre, que operam como comércio de ferro velho ou sucatas e que comercializam baterias e transformadores usados, localizadas no Município de Itaúna, devem manter registros que comprovem a origem dos fios de cobre, peças e placas de cobre que adquirirem.

**Art. 2º.** As empresas devem cadastrar, no ato da compra, os fornecedores dos materiais mencionados no art. 1º desta Lei, mediante a apresentação de um documento oficial de identidade e a informação de seu respectivo endereço.

**Parágrafo Único.** Os registros deverão conter também a descrição do material comprado, a origem, a quantidade e a data da compra.

**Art. 3º.** As empresas que descumprirem o disposto nesta Lei ficam sujeitas as penalidades abaixo especificadas, sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:

- I - advertência, por escrito, da autoridade competente, esclarecendo que, em caso de reincidência, o infrator estará sujeito;
- II - multa administrativa de 15 (quinze) Unidades Fiscais Padrão - UFP do Município de Itaúna, na segunda infração;
- III - interdição do estabelecimento por 30 dias;
- IV - cassação do alvará de licença do estabelecimento.

**Parágrafo Único.** A penalidade prevista no inciso II deste artigo será aplicada pelo órgão municipal competente responsável pela fiscalização e controle das atividades descritas nesta Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, Minas Gerais, 20 de maio de 2025.

**Kaio Guimarães**

Vereador

**Apoio:**

**Alexandre Magno M. D. Campos**  
Vereador

**Ana Carolina Silva Faria**  
Vereadora

**Antônio José de Faria Júnior**  
Vereador

**Antônio de Miranda Silva**  
Vereador

**Aristides Ribeiro de Carvalho Filho**  
Vereador

**Dalmo Assis de Oliveira**  
Vereador

**Giordane Alberto de Carvalho**  
Vereador

**Guilherme Rocha**  
Vereador

**Wenderson Arlei da Silva**  
Vereador

**José Humberto S. Rodrigues**  
Vereador

**Israel Lúcio Antônio Neto**  
Vereador

**Kaio Augusto H. A. Guimarães**  
Vereador

**Lacimar Cezário da Silva**  
Vereador

**Leonardo Alves dos Santos**  
Vereador

**Márcia Cristina Silva Santos**  
Vereador

**Rosse de Andrade Silva**  
Vereador

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer normas para a comprovação da origem dos materiais recicláveis em cobre, além de regulamentar o cadastro dos fornecedores desses materiais. O objetivo principal da legislação é coibir práticas criminosas, como o furto e a receptação de materiais metálicos, especialmente cabos de cobre, que têm causado prejuízos aos serviços públicos e à população.

Conforme o Projeto de Lei, empresas que comercializam materiais recicláveis em cobre serão obrigadas a manter um cadastro atualizado dos fornecedores, incluindo informações sobre a origem, quantidade e data de aquisição dos materiais. Esses dados devem estar disponíveis para apresentação aos órgãos fiscalizadores quando solicitados.

Adicionalmente, as sanções previstas para o descumprimento do Projeto de Lei têm caráter educativo e punitivo, graduando-se de forma proporcional à gravidade da infração e ao grau de reincidência do estabelecimento.

Portanto, este Projeto de Lei apresenta-se como uma medida necessária e urgente para a proteção do patrimônio público e privado, o fortalecimento da segurança municipal e a promoção de práticas comerciais mais transparentes e responsáveis no município de Itaúna.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Itaúna, Minas Gerais, 20 de maio de 2025.

**Kaio Guimarães**  
Vereador